ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria Municipal Estradas e Rodagens de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de execução de obras de pavimentação em paralelepípedo de estradas vicinais localizadas na zona rural deste Município, considerando a importância dessas vias para o deslocamento da população, o acesso aos serviços públicos, a circulação de veículos e o escoamento da produção agropecuária, sendo que a intervenção encontra-se vinculada ao Convênio nº 7AABOL e contempla a execução de obras e serviços de engenharia destinados à melhoria da infraestrutura viária nas localidades de 03 Potes e Morrinhos, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal.

As vias abrangidas pela contratação constituem importantes meios de integração entre as comunidades rurais, propriedades agrícolas e a sede deste Município, atendendo às localidades de 03 Potes e Morrinhos, destacando-se que a intervenção contempla trechos específicos dessas regiões, conforme delimitação constante na documentação técnica, com serviços destinados à implantação de pavimentação em paralelepípedo e à melhoria das condições de circulação e acesso da população.

A necessidade de intervenção decorre das condições de trafegabilidade das vias rurais não pavimentadas, que estão sujeitas a diferentes fatores de desgaste e deterioração, adicionando-se a isso os efeitos do escoamento das águas pluviais, a deficiência de drenagem superficial, a formação de irregularidades no leito carroçável, os processos erosivos e o acúmulo de material solto, circunstâncias que podem comprometer a segurança e a regularidade do tráfego e contribuir para o desgaste progressivo das estradas.

Durante o período chuvoso, essas condições tendem a se agravar em razão do acúmulo de água e lama, da formação de atoleiros, dos processos erosivos e da criação de pontos de difícil transposição, dificultando o deslocamento dos moradores e o acesso das comunidades rurais aos serviços públicos, ao passo que, no período de estiagem, a circulação de veículos sobre superfícies não pavimentadas favorece a formação de poeira, reduzindo o conforto dos usuários e aumentando os transtornos para os moradores e para as atividades produtivas localizadas nas proximidades das vias.

A precariedade da infraestrutura viária rural pode repercutir diretamente sobre a mobilidade da população e sobre a prestação dos serviços públicos municipais, uma vez que essas vias são utilizadas para o transporte escolar, o deslocamento de equipes de saúde e assistência social, a circulação de veículos de serviço e o acesso das comunidades aos equipamentos e serviços disponíveis na sede e em outras localidades, fazendo com que a implantação da pavimentação se mostre necessária para proporcionar maior regularidade, segurança e conforto ao deslocamento de pessoas e veículos.

A situação também produz reflexos sobre as atividades econômicas desenvolvidas na zona rural, especialmente aquelas relacionadas à produção agrícola e pecuária, visto que

as condições inadequadas das vias podem dificultar o transporte de insumos e produtos, aumentar o desgaste dos veículos e os custos de deslocamento e prejudicar o escoamento da produção, circunstâncias que reforçam a necessidade de melhoria da infraestrutura viária como medida de apoio à atividade produtiva e à integração das comunidades rurais.

Nesse contexto, a solução prevista compreende a execução de pavimentação em paralelepípedo nos trechos abrangidos pela contratação, incluindo os serviços de preparação da base, assentamento dos paralelepípedos, implantação de meio-fio, execução de dispositivos de drenagem superficial e demais intervenções previstas nos projetos e nas especificações técnicas, tendo por finalidade proporcionar melhores condições de trafegabilidade, favorecer o transporte de produtos agropecuários e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da população atendida.

A intervenção também se mostra necessária em razão da exposição contínua das estradas vicinais à ação das chuvas, ao tráfego e ao desgaste natural, demandando medidas de melhoria capazes de proporcionar condições adequadas de utilização e maior durabilidade à infraestrutura implantada, ao passo que a solução projetada busca promover a pavimentação dos trechos definidos na documentação técnica, considerando as características locais e as intervenções necessárias ao adequado funcionamento do pavimento, de modo a ampliar a segurança, a mobilidade e a funcionalidade das vias.

Cumpre registrar, ainda, que a necessidade de melhoria da infraestrutura viária rural está vinculada ao Convênio nº 7AABOL, que fundamenta a intervenção pretendida, devendo a execução observar o objeto pactuado, os trechos contemplados e as condições estabelecidas no instrumento convenial, de modo a assegurar a compatibilidade entre a finalidade dos recursos, a documentação técnica e os serviços previstos para as localidades de 03 Potes e Morrinhos.

Diante disso, a Administração Municipal deverá assegurar que o planejamento da contratação esteja devidamente alinhado aos elementos técnicos e administrativos que fundamentam a intervenção, com delimitação precisa dos trechos, compatibilidade entre os quantitativos orçamentários e os serviços previstos e observância das condições estabelecidas no convênio, a fim de evitar divergências de escopo, sobreposição de intervenções ou eventual duplicidade de execução e pagamento, preservando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos.

A adequada delimitação do objeto, contudo, não elimina nem reduz a necessidade concreta de melhoria das estradas vicinais, tendo em vista que a pavimentação dos trechos contemplados decorre das necessidades de mobilidade, acesso e escoamento da produção das comunidades rurais, demonstrando que a intervenção permanece necessária para proporcionar melhores condições de circulação e integração entre as localidades beneficiadas e as demais regiões deste Município.

A manutenção das condições atuais, sem a execução das intervenções necessárias, poderá prolongar as dificuldades de trafegabilidade, especialmente diante da ação das chuvas sazonais e do desgaste contínuo das vias, ocasionando o agravamento dos processos erosivos, o aumento dos pontos de difícil transposição, a maior formação de lama e poeira e a continuidade das dificuldades enfrentadas pela população rural, além de comprometer a durabilidade da infraestrutura viária existente.

Da mesma forma, a não realização da contratação poderá manter as dificuldades de deslocamento dos moradores, estudantes, trabalhadores e produtores rurais, além de prejudicar a circulação dos veículos destinados à prestação de serviços públicos e o escoamento da produção agropecuária, pois a postergação da intervenção não elimina a demanda existente, mas tende a prolongar as condições que justificam a implantação da pavimentação e poderá ampliar a necessidade de futuras intervenções de recuperação e manutenção.

A presente contratação mostra-se, assim, necessária para atender à demanda de melhoria da infraestrutura viária rural, assegurando que os recursos públicos vinculados ao Convênio nº 7AABOL sejam direcionados aos trechos abrangidos pelo objeto e que a execução dos serviços observe a delimitação e as especificações técnicas estabelecidas, evitando incompatibilidades de escopo e contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos.

A solução pretendida permitirá melhorar as condições de circulação dos trechos contemplados, ampliar a segurança e a mobilidade da população rural, favorecer o acesso aos serviços públicos, contribuir para o transporte e o escoamento da produção agropecuária e fortalecer a integração entre as comunidades atendidas e a sede deste Município, além de proporcionar maior durabilidade à infraestrutura viária e reduzir os transtornos decorrentes das condições climáticas e do uso contínuo das estradas.

Dessa forma, a contratação permanece necessária e encontra-se vinculada às necessidades de infraestrutura viária rural deste Município, devendo ser estruturada de maneira tecnicamente adequada e rigorosamente delimitada aos trechos previstos nas localidades de 03 Potes e Morrinhos, de modo a compatibilizar o atendimento da população com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do interesse público e da adequada aplicação dos recursos públicos.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade dos serviços de engenharia a serem executados, demonstrando aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021,

das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas e especificações técnicas aplicáveis às obras de pavimentação, especialmente aquelas pertinentes à pavimentação em paralelepípedo, das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e das demais legislações aplicáveis à execução de serviços de engenharia.

A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos admitidos pela legislação aplicável, observadas as exigências e os limites estabelecidos no instrumento convocatório.

A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional, acompanhados dos respectivos **Acervos Técnicos emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme a qualificação profissional do responsável técnico indicado, demonstrando experiência anterior na execução de obras e serviços de engenharia de características semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados à implantação de pavimentação em paralelepípedo ou outras obras de pavimentação viária, compreendendo serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, preparação da base, assentamento de paralelepípedos, implantação de meio-fio, drenagem superficial ou outros serviços compatíveis com as parcelas tecnicamente relevantes do objeto.

A futura contratada deverá indicar **responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA ou ao CAU**, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, o qual responderá pela execução, supervisão e acompanhamento dos serviços, devendo providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT antes do início da execução dos serviços, mantendo acompanhamento técnico durante toda a execução contratual.

A execução dos serviços deverá ocorrer rigorosamente de acordo com as especificações, critérios, parâmetros e demais condições técnicas estabelecidas para a contratação, sendo vedada a utilização de métodos executivos ou materiais diversos daqueles especificados, salvo mediante justificativa técnica devidamente aprovada pela fiscalização e pelo responsável técnico da Administração.

Todos os materiais empregados deverão possuir características, qualidade e procedência compatíveis com sua finalidade e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas para a contratação, às normas da ABNT, às normas e especificações técnicas aplicáveis às obras de pavimentação, às certificações compulsórias dos órgãos competentes, quando cabíveis, e às demais exigências técnicas pertinentes.

Os materiais destinados à execução da pavimentação, especialmente os paralelepípedos, os materiais utilizados na preparação da base e do subleito e aqueles empregados na implantação de meio-fio e dos dispositivos de drenagem, deverão apresentar características adequadas à utilização prevista e aos parâmetros técnicos estabelecidos para sua aplicação, sendo vedado o emprego de materiais inadequados, contaminados, deteriorados ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos para a execução dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo equipe técnica qualificada, profissionais habilitados, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e demais recursos indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços, observando os prazos, as especificações técnicas e os níveis mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela Administração, observando rigorosamente os prazos e as etapas definidos para a execução, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, evitar interrupções injustificadas e garantir o cumprimento dos prazos pactuados.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter controle tecnológico e de qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela realização dos ensaios, testes, verificações, inspeções e demais procedimentos técnicos exigidos pela fiscalização, especialmente aqueles relacionados à regularização e compactação do subleito, às características e à qualidade dos materiais empregados, à preparação da base, ao assentamento dos paralelepípedos, ao alinhamento e nivelamento do pavimento, à execução dos meios-fios, à drenagem superficial e aos demais parâmetros técnicos aplicáveis, promovendo a imediata correção de quaisquer defeitos, falhas executivas ou desconformidades identificadas.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para as NR-06, NR-10, NR-12, NR-18, NR-35 e demais normas aplicáveis, sendo obrigatória a utilização de EPIs e EPCs compatíveis com as atividades desenvolvidas, responsabilizando-se integralmente a contratada pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução dos serviços.

Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso IV, e no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos serviços, compreendendo, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a utilização de materiais de origem legalmente comprovada e a adoção de processos executivos destinados à redução do desperdício de materiais, água e energia.

A contratada deverá promover a correta segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final dos resíduos gerados durante a execução, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis, bem como adotar medidas destinadas à prevenção da poluição do solo, da água e do ar, ao controle da geração de poeira, resíduos, efluentes, ruídos e demais impactos decorrentes dos serviços, promovendo ainda o uso racional dos recursos naturais e a adequada recuperação das áreas eventualmente degradadas em decorrência das intervenções.

A solução deverá contemplar as condições de segurança, mobilidade, trafegabilidade e funcionalidade próprias da infraestrutura viária rural, garantindo que os trechos abrangidos pela contratação, nas localidades de 03 Potes e Morrinhos, apresentem condições adequadas de utilização pela população, mediante a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e das intervenções complementares previstas na

documentação técnica, incluindo a preparação da base, o assentamento dos paralelepípedos, a implantação de meio-fio, a execução de dispositivos de drenagem superficial e os demais serviços necessários ao adequado funcionamento do pavimento, de modo a favorecer a circulação de pessoas e veículos, o acesso das comunidades rurais aos serviços públicos e o transporte e escoamento da produção agropecuária.

Os serviços executados deverão apresentar adequado padrão de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e funcionalidade, atendendo integralmente às especificações e aos critérios técnicos estabelecidos pela Administração, às determinações da fiscalização e aos requisitos previstos nas normas brasileiras aplicáveis aos serviços de engenharia e às obras de pavimentação.

Ao término da execução, os trechos objeto da contratação deverão ser entregues completamente concluídos, livres de resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias, em adequadas condições de trafegabilidade e utilização, acompanhados da documentação técnica pertinente, incluindo ART e/ou RRT, relatórios técnicos, resultados dos ensaios e controles tecnológicos realizados, quando exigíveis, e demais documentos necessários ao recebimento definitivo pela Administração.

Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico são considerados indispensáveis para assegurar que a contratação alcance os resultados pretendidos, proporcionando a este Município infraestrutura viária rural adequada, segura e durável, compatível com as necessidades das comunidades atendidas e destinada à melhoria das condições de trafegabilidade dos trechos contemplados nas localidades de 03 Potes e Morrinhos.

As intervenções abrangem trechos situados nas localidades de 03 Potes e Morrinhos, na zona rural deste Município, conforme delimitação constante dos projetos e demais documentos técnicos vinculados ao Convênio nº 7AABOL, contemplando a execução de pavimentação em paralelepípedo destinada à melhoria das condições de circulação, ao acesso da população aos serviços públicos e ao escoamento da produção agropecuária.

Por fim, registra-se que o objeto possui **natureza não continuada**, caracterizando-se como obra de engenharia contratada por escopo, com prazo determinado para execução e resultado final definido, extinguindo-se as obrigações contratuais com a conclusão integral do objeto e o respectivo recebimento definitivo pela Administração.

IV. HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica
Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:
a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, ficando ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme previsto no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declaração ou Atesto que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, pois a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme previsto no art. 63, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, ou, restando impossível a vistoria prévia, substituição da vistoria por Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no art. 63, § 3º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com fundamento no art. 68. inc. VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com fundamento no art. 69, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inc. I. da Lei Federal n. 14.133/2021, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos, com fundamento no art. 69, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 69, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a licitante deverá demonstrar aptidão suficiente para a execução do objeto, mediante a apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa fisica, que comprove a execução de obras ou serviços de pavimentação em paralelepípedo ou de infraestrutura viária de características semelhantes, ou outros serviços similares, executados para pessoas jurídicas de direito público ou privado, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Apresentação de profissional de engenharia ou arquitetura, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução

de obras ou serviços de recuperação ou manutenção de estradas vicinais ou infraestrutura viária, em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa para a exigência:

A qualificação técnica será aferida mediante a comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado para a execução da obra, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as peculiaridades técnicas e construtivas do empreendimento.

A definição da parcela de maior relevância para fins de qualificação técnica foi precedida da análise da planilha orçamentária, da representatividade econômica do serviço e, sobretudo, da importância técnica da parcela para a adequada execução, estabilidade, segurança, durabilidade e desempenho da obra de pavimentação, de forma que as exigências de habilitação permaneçam estritamente relacionadas aos riscos efetivamente associados à execução do objeto.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual corresponda a, no mínimo, 4% do valor total estimado da contratação, sendo admitida, conforme o § 2º do mesmo dispositivo, a exigência de quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No caso concreto, o orçamento da obra apresenta valor global estimado de R$ 965.000,00, de modo que o percentual de 4% previsto no art. 67, § 1º, corresponde a R$ 38.600,00, constituindo esse montante parâmetro objetivo para identificação da parcela de valor significativo da contratação.

A partir desse critério, foi identificada como parcela de maior relevância ou valor significativo o serviço de pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:3, no valor de R$ 556.933,32 (57,71%), considerando sua expressiva representatividade econômica no orçamento e sua importância técnica para a adequada execução da obra, que contempla a pavimentação de 5.886,00 m², distribuídos entre a Rua Projetada 01, na localidade de 03 Potes, com 3.300,00 m², e a Rua Projetada 02, na localidade de Morrinhos, com 2.586,00 m².

A eleição dessa parcela apresenta fundamento não apenas econômico, mas igualmente técnico, considerando que a pavimentação em paralelepípedo constitui o elemento principal da infraestrutura viária, sendo responsável pela conformação da superfície de rolamento, distribuição das cargas provenientes do tráfego e garantia das condições de estabilidade, durabilidade e funcionalidade das vias.

A complexidade executiva decorre da necessidade de assegurar a conformação geométrica das vias, a estabilidade da base de assentamento, o adequado posicionamento das peças, a regularidade da superfície e a correta execução do rejuntamento, de modo a garantir o desempenho do pavimento e sua integração

com as características das vias contempladas nas localidades de 03 Potes e Morrinhos, na zona rural deste Município.

A execução inadequada dessa parcela poderá comprometer a estabilidade, a durabilidade, a segurança e a funcionalidade do pavimento, além de prejudicar as condições de trafegabilidade das vias, razão pela qual se mostra necessário que a Administração verifique previamente a experiência profissional daquele que responderá tecnicamente pelos serviços.

Quanto à capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar profissional legalmente habilitado perante o respectivo conselho profissional e detentor de documentação de responsabilidade técnica que comprove experiência anterior na execução de serviços correspondentes à parcela de maior relevância definida pela Administração, especialmente pavimentação em paralelepípedo, em características e complexidade técnica equivalentes ou superiores às do objeto licitado.

Será exigido do responsável técnico indicado para a execução da obra acervo técnico que demonstre sua participação, na condição de profissional legalmente habilitado, na execução de pavimentação em paralelepípedo, ou serviços de características técnicas semelhantes ou de complexidade equivalente ou superior, demonstrando experiência profissional diretamente relacionada à parcela considerada relevante.

A comprovação deverá ocorrer mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada do respectivo atestado, Certidão de Acervo Técnico-Profissional ou documentação equivalente expedida pelo conselho profissional competente, conforme a regulamentação aplicável à profissão e à atividade técnica comprovada, devendo a documentação permitir identificar adequadamente o profissional, a atividade desempenhada e as características essenciais do serviço executado.

A exigência técnico-profissional visa assegurar que a execução seja conduzida por profissional que detenha experiência técnica compatível com a parcela tecnicamente relevante e de maior responsabilidade do empreendimento.

Dessa forma, a exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional encontra-se diretamente vinculada à necessidade de mitigação dos riscos de execução e à proteção do interesse público, sem extrapolar os limites estabelecidos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que deverá recair sobre parcela objetivamente relevante, de significativa expressão econômica ou elevada responsabilidade técnica, sendo preservada a possibilidade de comprovação mediante serviços similares de complexidade equivalente ou superior.

Em conclusão, deverá ser exigida do responsável técnico experiência comprovada na execução de pavimentação em paralelepípedo, ou serviços de características e complexidade equivalentes ou superiores, relativamente à parcela de maior relevância identificada na planilha orçamentária, compreendendo exclusivamente a pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:3, assegurando-se a necessária segurança da

contratação, a proporcionalidade das exigências e a preservação do caráter competitivo do certame.

Os atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou da documentação pertinente expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, como instrumento de comprovação da experiência técnica compatível com obras ou serviços de pavimentação em paralelepípedo ou de características técnicas semelhantes ou de complexidade equivalente ou superior.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo esta disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua autenticidade e legitimidade, incluindo cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço do contratante, local de execução dos serviços e demais documentos que se mostrarem pertinentes.

A licitante deverá apresentar registro ou inscrição regular de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais legalmente aplicáveis ao objeto, em plena validade.

Os requisitos de qualificação técnica ora estabelecidos visam assegurar que a futura contratada conte com profissional legalmente habilitado e com experiência técnica compatível para executar e responder pelos serviços com qualidade, segurança, desempenho e durabilidade, garantindo adequadas condições de execução contratual, atendendo às necessidades desta Administração e reduzindo os riscos de falhas técnicas ou inadequações que possam comprometer o interesse público.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

IV.1. Da inversão de Fases

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação adotará, de forma motivada e expressamente prevista no edital, a inversão das fases procedimentais, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, quando cabível, e de julgamento.

A adoção dessa sistemática mostra-se plenamente adequada às peculiaridades da presente contratação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação em paralelepípedo de estradas vicinais nas localidades de 03 Potes e Morrinhos, na zona rural deste Município, envolvendo serviços de engenharia que exigem comprovada capacidade técnico-operacional, qualificação técnico-profissional, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de experiência compatível com a complexidade e a relevância dos serviços a serem executados.

A experiência administrativa demonstra que, em licitações para obras e serviços de engenharia, é recorrente a participação de licitantes que, embora apresentem propostas

economicamente vantajosas, deixam de atender aos requisitos mínimos de habilitação estabelecidos no edital, especialmente quanto à qualificação técnica.

Nessas hipóteses, a Administração é obrigada a analisar sucessivamente as propostas e a documentação de diversos licitantes, promovendo sucessivas convocações, reclassificações e reabertura de etapas, circunstâncias que prolongam desnecessariamente o procedimento licitatório, aumentam os custos administrativos e retardam o início da execução contratual.

Com a inversão das fases, a Administração concentrará inicialmente a análise da documentação de habilitação dos licitantes interessados, identificando previamente aqueles que efetivamente reúnem condições jurídicas, técnicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras para executar o objeto contratado, de modo que somente os licitantes devidamente habilitados participarão das etapas subsequentes de apresentação de propostas, lances e julgamento, conferindo maior racionalidade, celeridade e eficiência ao procedimento.

A medida também contribui para a economicidade administrativa, na medida em que reduz significativamente o tempo despendido na análise de propostas de licitantes que, ao final, seriam inabilitados, evitando retrabalho da comissão de contratação, da equipe técnica e dos setores responsáveis pela análise das propostas de preços e planilhas orçamentárias.

Em contratações de obras públicas, nas quais as propostas normalmente demandam criteriosa conferência de composições de custos, encargos sociais, BDI, cronograma físico-financeiro, exequibilidade e demais elementos técnicos, a inversão das fases permite que tais análises sejam realizadas apenas em relação aos licitantes previamente habilitados, tornando o procedimento mais eficiente.

Outro benefício relevante consiste na mitigação dos riscos de paralisação ou fracasso da contratação, uma vez que, ao assegurar que somente empresas efetivamente qualificadas disputem a fase competitiva, reduz-se a probabilidade de adjudicação a licitantes incapazes de executar satisfatoriamente o objeto, fortalecendo a seleção da proposta mais vantajosa sob a perspectiva da relação entre preço e capacidade de execução, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público.

A inversão das fases também prestigia os princípios da isonomia e da competitividade, pois não restringe a participação de interessados nem cria exigências adicionais de habilitação, limitando-se apenas à alteração da ordem procedimental autorizada expressamente pelo legislador. Todos os licitantes permanecerão sujeitos aos mesmos requisitos previstos no edital, sendo apenas antecipada a verificação das condições de habilitação.

Essa sistemática encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a legitimidade da inversão prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que adotada mediante motivação específica e com demonstração dos benefícios concretos dela decorrentes para o caso concreto, notadamente quanto ao incremento da eficiência administrativa, da celeridade processual, da economicidade e da segurança da contratação.

Diante dessas circunstâncias, considerando a natureza dos serviços de engenharia a serem contratados, a necessidade de rigorosa verificação da capacidade técnica das licitantes, a complexidade da análise das propostas e planilhas orçamentárias e a busca pela maior eficiência do procedimento licitatório, **revela-se plenamente justificada e vantajosa a adoção da inversão das fases, fazendo com que a habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, medida que contribuirá para a condução mais célere, segura, econômica e eficiente do certame, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV.2. Da garantia da proposta

Considerando o objeto da licitação, revela-se plenamente justificada a exigência de garantia da proposta, prevista no art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, podendo ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da mesma Lei, quais sejam: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos; II – seguro-garantia; III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia da proposta possui natureza jurídica de requisito de pré-habilitação, expressamente prevista pelo legislador como mecanismo destinado a conferir maior segurança ao procedimento licitatório, assegurando que apenas licitantes efetivamente comprometidos com a futura contratação participem da disputa, reduzindo os riscos de apresentação de propostas especulativas, inexequíveis ou desacompanhadas da real intenção de contratar com a Administração Pública.

No caso específico da presente contratação, a exigência mostra-se ainda mais relevante em razão de tratar-se de obra de pavimentação em paralelepípedo de estradas vicinais na zona rural deste Município, cuja execução encontra-se submetida a cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, exigindo rigoroso cumprimento dos prazos contratuais e adequada coordenação das etapas executivas, de modo a assegurar a tempestiva execução da obra e a observância do planejamento definido por esta Administração.

Eventual desistência injustificada do licitante vencedor, recusa em assinar o contrato ou ausência de manutenção da proposta poderá ocasionar atrasos na execução do empreendimento, comprometimento do cronograma de execução dos serviços, necessidade de reprogramação das atividades administrativas, convocação dos demais classificados ou até mesmo a realização de novo procedimento licitatório, causando evidente lesão ao interesse público.

A garantia da proposta constitui, portanto, importante instrumento de mitigação desses riscos, promovendo maior comprometimento dos participantes do certame, fortalecendo a seriedade da disputa e assegurando maior estabilidade ao procedimento licitatório.

Esse entendimento encontra respaldo no Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconheceu a legalidade e a relevância da exigência de

garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 como instrumento de gestão de riscos das contratações públicas.

Na referida decisão, a Corte de Contas destacou que a garantia da proposta constitui mecanismo apto a conferir maior seriedade, estabilidade e confiabilidade ao procedimento licitatório, funcionando como verdadeiro filtro de qualidade da disputa, ao desestimular a participação de licitantes sem efetivo interesse ou capacidade para assumir a futura contratação.

Tal entendimento mostra-se plenamente aplicável à presente contratação, considerando a necessidade de assegurar a execução tempestiva da obra de pavimentação em paralelepípedo, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a adequada execução dos serviços nas localidades de 03 Potes e Morrinhos, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público.

Importa destacar que o percentual exigido corresponde exatamente ao limite máximo autorizado pelo § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo qualquer excesso ou restrição desproporcional à competitividade, sobretudo porque a legislação assegura ampla liberdade ao licitante para escolher qualquer das modalidades legalmente previstas de prestação da garantia, permitindo a adoção daquela que melhor atenda aos seus interesses financeiros e operacionais.

Dessa forma, a exigência mostra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 58, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece expressamente que a garantia da proposta poderá ser exigida como requisito de pré-habilitação, evidenciando que sua finalidade consiste em demonstrar, desde o momento da apresentação da proposta, o efetivo comprometimento do licitante com a futura contratação.

Por essa razão, mostra-se necessário que o comprovante de constituição da garantia da proposta seja apresentado juntamente com a proposta de preços, acompanhado, quando cabível: do respectivo comprovante de recolhimento ou pagamento da garantia; e, na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia, da Certidão de Licenciamento da Seguradora e da Certidão dos Administradores, expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a seguradora encontra-se regularmente autorizada a operar no mercado securitário nacional e que seus administradores estão regularmente habilitados perante o órgão regulador.

A apresentação desses documentos simultaneamente à proposta decorre diretamente da natureza jurídica da garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, permitindo à Administração verificar, já na abertura da sessão pública, a efetiva constituição da garantia e sua validade jurídica.

Além disso, a garantia deverá ter sido regularmente emitida e, quando aplicável, integralmente paga antes da data designada para a abertura da sessão pública, não sendo admissível sua constituição posterior, sua complementação extemporânea ou a regularização após o início da sessão.

Tal exigência decorre da própria finalidade da garantia prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Admitir que a garantia pudesse ser emitida ou paga após a abertura da sessão equivaleria a permitir o cumprimento tardio de requisito legal de participação, conferindo tratamento desigual entre os licitantes e comprometendo os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

No caso específico do seguro-garantia, a exigência de apresentação da Certidão de Licenciamento e da Certidão dos Administradores da SUSEP também visa assegurar a autenticidade e a eficácia da garantia ofertada, permitindo à Administração verificar que a apólice foi emitida por sociedade seguradora regularmente autorizada a operar no ramo correspondente, evitando a aceitação de garantias emitidas por instituições sem autorização legal ou em situação irregular perante o órgão regulador.

Da mesma forma, a exigência do comprovante de pagamento da garantia, quando a modalidade adotada assim o exigir, destina-se a comprovar que a garantia se encontra plenamente constituída e eficaz na data da abertura da sessão pública, impedindo a apresentação de documentos desprovidos de efetividade jurídica ou sujeitos a implemento de condição futura.

Essas exigências não instituem novos requisitos de habilitação, tampouco restringem a competitividade do certame. Limitam-se a disciplinar a forma de comprovação de requisito expressamente previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo sua efetividade e assegurando que todos os participantes ingressem na disputa em igualdade de condições.

Dessa forma, resta plenamente justificado que o comprovante de constituição da garantia da proposta, o respectivo comprovante de pagamento, quando cabível, e, na hipótese de seguro-garantia, as Certidões de Licenciamento da Seguradora e de Administradores emitidas pela SUSEP sejam obrigatoriamente apresentados juntamente com a proposta de preços, devendo todos esses documentos estar regularmente emitidos e, quando exigível, integralmente pagos antes da data designada para a abertura da sessão pública, em estrita observância ao art. 58, caput e § 1º, c/c art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição dos quantitativos da presente contratação decorreu de levantamento técnico realizado **in loco** nos trechos das estradas vicinais abrangidos pela intervenção, localizados nas localidades de 03 Potes e Morrinhos, na zona rural deste Município, oportunidade em que foram inspecionadas as características físicas das vias existentes, avaliadas as condições atuais de trafegabilidade e identificadas as intervenções necessárias para a adequada execução da obra de pavimentação em paralelepípedo.

O levantamento foi complementado pela elaboração dos projetos de engenharia, memorial de cálculo dos quantitativos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que passaram a refletir, de forma precisa, as soluções técnicas necessárias à execução da obra.

A metodologia empregada para a estimativa dos quantitativos baseou-se na mensuração individualizada de cada serviço previsto para a execução da pavimentação em paralelepípedo, utilizando-se como memorial de cálculo as extensões, larguras, espessuras, áreas e volumes apurados nos levantamentos técnicos, convertidos nas respectivas unidades de medição aplicáveis, observando-se os critérios de medição previstos nas composições referenciais de engenharia e nas especificações técnicas pertinentes.

Inicialmente, foram identificadas as intervenções necessárias para a preparação das áreas de execução, abrangendo administração local, serviços preliminares, mobilização e desmobilização, bem como os demais serviços indispensáveis ao adequado início da execução.

Em seguida, foram levantadas todas as necessidades relacionadas à execução das intervenções previstas, abrangendo regularização e compactação do subleito, execução do colchão de areia, assentamento de paralelepípedos, rejuntamento, compactação final do pavimento, implantação de meio-fio pré-moldado, sarjetas e canaletas, transporte de materiais, além dos demais serviços necessários à completa execução da pavimentação e dos dispositivos complementares.

O quantitativo dos serviços foi obtido mediante o somatório das medições individualizadas de cada etapa, considerando as características físicas dos trechos das estradas vicinais abrangidos, suas respectivas extensões e os demais parâmetros necessários para assegurar a completa execução do objeto, eliminando estimativas genéricas ou arbitrárias, de modo que a documentação técnica estabelece as intervenções necessárias à implantação da pavimentação em paralelepípedo e à melhoria das condições de trafegabilidade das vias.

A memória de cálculo observou critérios técnicos compatíveis com cada natureza de serviço, considerando, dentre outros aspectos: extensões, larguras, áreas, espessuras e volumes correspondentes aos trechos contemplados; quantitativos decorrentes da regularização e compactação do subleito; volumes de materiais necessários à execução do colchão de areia; áreas de pavimentação em paralelepípedo; quantitativos de meio-fio, sarjetas e canaletas; distâncias de transporte; e demais elementos necessários à execução das intervenções previstas.

A consolidação dessas medições resultou em orçamento composto pelos diversos grupos de serviços necessários à execução do objeto, contemplando serviços preliminares, administração local, regularização e compactação do subleito, execução do colchão de areia, pavimentação em paralelepípedo, rejuntamento, meio-fio pré-moldado, sarjetas, canaletas, transporte de materiais e demais serviços complementares, abrangendo todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e serviços indispensáveis à plena execução da obra.

Os quantitativos definidos representam estritamente a demanda identificada durante os levantamentos técnicos realizados nos trechos abrangidos pela contratação, sendo suficientes para assegurar a execução integral dos serviços, sem excesso de materiais ou serviços, observando os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a quantidade estimada da contratação foi estabelecida mediante critérios objetivos de engenharia, fundamentados em levantamentos técnicos, extensões e características físicas dos trechos contemplados, elaboração dos projetos de engenharia e detalhamento das soluções técnicas necessárias, constituindo memorial de cálculo apto a demonstrar a adequação dos quantitativos às reais necessidades de execução da pavimentação em paralelepípedo e a garantir a plena execução do objeto contratual.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, para os fins do artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreende a análise das alternativas capazes de solucionar a necessidade administrativa identificada e a apresentação das razões técnicas e econômicas que fundamentam a escolha da solução a contratar, não se limitando à pesquisa de preços, mas abrangendo a avaliação dos meios juridicamente disponíveis para viabilizar a implantação do empreendimento.

A análise considerou a natureza do objeto, a capacidade operacional deste Município, o valor estimado da contratação, a necessidade de execução integrada dos serviços de engenharia, a disponibilidade de empresas especializadas no mercado e a adequação das modalidades e hipóteses de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A intervenção pretendida compreende a execução da obra em comento, mediante a execução de serviços especializados de engenharia, abrangendo serviços preliminares, administração local, regularização e compactação do subleito, execução do colchão de areia, pavimentação em paralelepípedo, rejuntamento, implantação de meio-fio pré-moldado, sarjetas, canaletas, transporte de materiais e demais intervenções necessárias à completa execução da obra.

O conjunto de serviços demanda mão de obra especializada, equipamentos, planejamento executivo, responsabilidade técnica e capacidade de gerenciamento incompatíveis com uma atuação meramente pontual ou fragmentada.

VI.1. Execução direta pela própria Administração

A primeira alternativa analisada consistiu na execução direta da obra pelo Município, mediante utilização de servidores, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura administrativa próprios.

Embora juridicamente possível em determinadas situações, essa alternativa não se mostra adequada à realidade desta Secretaria, tendo em vista que este Município não dispõe, em quantidade suficiente, de equipe técnica e operacional permanente, equipamentos, máquinas, ferramentas, estrutura operacional e capacidade logística necessários à realização integral e simultânea dos serviços previstos.

A execução direta exigiria a aquisição individualizada de materiais, mobilização de mão de obra especializada, locação ou aquisição de equipamentos, contratação de profissionais e gerenciamento de diversas frentes de trabalho, transferindo à Administração todos os riscos relacionados ao fornecimento de insumos, produtividade, segurança do trabalho, controle tecnológico, cumprimento do cronograma e garantia dos serviços.

Além disso, a fragmentação das aquisições e contratações necessárias poderia elevar os custos administrativos e operacionais, aumentar o tempo de execução, dificultar a definição das responsabilidades técnicas e comprometer a integração das etapas executivas.

Dessa forma, a execução direta foi considerada técnica e economicamente desvantajosa, por exigir estrutura material e humana não disponível no âmbito municipal e por ampliar os riscos de atraso, descontinuidade e perda de eficiência na execução da obra e na aplicação dos recursos públicos.

VI.2. Contratação direta por dispensa de licitação

Também foi avaliada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, contudo, essa alternativa não se mostra juridicamente cabível, pois o valor estimado da obra é superior ao limite atualizado aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia por dispensa em razão do valor.

A utilização dessa hipótese também não poderia ser viabilizada mediante parcelamento artificial do objeto, uma vez que a obra de pavimentação em paralelepípedo constitui objeto planejado para execução integrada.

O fracionamento indevido da contratação comprometeria a unidade técnica da obra, dificultaria a coordenação dos serviços, ampliaria os riscos de incompatibilidade entre etapas executadas por diferentes contratados e poderia caracterizar tentativa de enquadramento irregular nos limites da contratação direta.

Não se identificou, ainda, situação emergencial, inexigibilidade de competição ou qualquer outra circunstância legal capaz de justificar a contratação direta, razão pela qual a dispensa de licitação foi afastada por ausência dos pressupostos legais e por não representar solução compatível com o planejamento, a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa.

VI.3. Pregão Eletrônico

A possibilidade de realização de pregão eletrônico também foi examinada, considerando que o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê o pregão como modalidade licitatória, enquanto o art. 6º, inciso XLI, estabelece sua adoção obrigatória para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, cujo desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A legislação admite o pregão para serviços comuns de engenharia, entendidos como atividades cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Entretanto, o objeto em análise não se limita à execução de serviço comum, rotineiro e padronizado, uma vez que a solução contempla obra de pavimentação em paralelepípedo, envolvendo regularização e compactação do subleito, execução do colchão de areia, assentamento e rejuntamento de paralelepípedos, implantação de meio-fio, sarjetas, canaletas e demais elementos necessários à completa execução da obra.

Essas intervenções produzirão a implantação de pavimentação nas estradas vicinais contempladas, exigindo coordenação técnica entre as etapas de execução, métodos executivos, controle tecnológico, fiscalização e responsabilidade profissional.

Por essa razão, o pregão eletrônico não foi considerado a modalidade mais adequada à natureza do objeto, ainda que determinados serviços isolados possam apresentar características padronizáveis.

VI.4. Concorrência

A concorrência encontra previsão no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e é definida pelo art. 6º, inciso XXXVIII, como modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Essa modalidade apresenta maior aderência ao objeto, pois permite a seleção de empresa especializada mediante procedimento competitivo estruturado para obras de engenharia, com análise da qualificação técnica, operacional, profissional, econômico-financeira, jurídica, fiscal, social e trabalhista dos participantes.

A utilização da concorrência possibilita ampla participação de empresas do ramo, disputa efetiva de preços, julgamento objetivo e verificação prévia da capacidade dos licitantes para executar todos os serviços previstos na contratação, reduzindo os riscos de contratação de empresa sem estrutura operacional ou experiência compatível.

A solução também favorece a concentração da responsabilidade contratual em uma única empresa, assegurando integração entre todas as etapas da obra, uniformidade dos métodos executivos, melhor coordenação do cronograma físico-financeiro, definição clara das responsabilidades e maior eficiência na fiscalização e no recebimento dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a concorrência amplia a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, pois submete o orçamento estimado à competição entre empresas especializadas, sem afastar a necessidade de exame da exequibilidade e da compatibilidade dos preços ofertados com os custos de mercado.

Registra-se que os arts. 79 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 não disciplinam a modalidade concorrência. O art. 79 trata do procedimento auxiliar de credenciamento, que não se mostra adequado ao presente objeto, pois pressupõe contratação paralela e não excludente de múltiplos interessados ou outras situações específicas incompatíveis com a necessidade de selecionar uma única empresa responsável pela execução integral da obra.

VI.5. Solução escolhida

Após a comparação das alternativas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na execução indireta da obra mediante contratação de empresa especializada, selecionada por licitação na modalidade concorrência, com fundamento nos arts. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha apresenta maior viabilidade técnica porque transfere a execução a empresa dotada de equipe habilitada, estrutura operacional, equipamentos, experiência e responsabilidade técnica compatíveis com o empreendimento, bem como, sob o aspecto econômico, promove ampla competição, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa

e evita os custos e riscos associados à estruturação temporária de meios próprios por este Município.

A concorrência também proporciona maior segurança para o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, além de permitir tratamento integrado do objeto, fiscalização centralizada, responsabilização objetiva da contratada e garantia da qualidade, durabilidade e adequado desempenho das intervenções executadas.

Dessa forma, **a contratação por Concorrência constitui a alternativa que melhor atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.**

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada mediante orçamento analítico de engenharia, desenvolvido a partir de levantamento técnico realizado in loco nos trechos das estradas vicinais abrangidos pela intervenção, localizados nas localidades de 03 Potes e Morrinhos, na zona rural deste Município, ocasião em que foram avaliadas as características físicas das vias existentes, verificadas as condições atuais de trafegabilidade e identificadas as intervenções necessárias à adequada execução das soluções projetadas para a implantação da pavimentação em paralelepípedo.

Com base nesse diagnóstico técnico, foram elaborados os projetos de engenharia, memorial de cálculo dos quantitativos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronograma físico-financeiro, possibilitando a quantificação dos serviços, materiais, equipamentos e insumos indispensáveis à execução da obra.

O empreendimento contempla, dentre outras intervenções, serviços preliminares, administração local, regularização e compactação do subleito, execução do colchão de areia, pavimentação em paralelepípedo, rejuntamento, implantação de meio-fio pré-moldado, sarjetas, canaletas, transporte de materiais e demais serviços complementares, objetivando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho às estradas vicinais.

A composição do orçamento observou metodologia compatível com as boas práticas de engenharia, sendo cada quantitativo obtido mediante memória de cálculo fundamentada nas dimensões e características dos trechos das estradas vicinais abrangidos pela intervenção, convertidas para as respectivas unidades de medição previstas nas composições de custos.

As áreas foram determinadas a partir das larguras e extensões dos trechos contemplados; os volumes, mediante cálculo das larguras, extensões, espessuras e fatores aplicáveis aos serviços; as distâncias de transporte, considerando o volume do material, sua densidade e a distância média de transporte; e os demais quantitativos, mediante os parâmetros técnicos correspondentes a cada serviço integrante da intervenção.

Os preços unitários referenciais utilizados na elaboração do orçamento foram obtidos exclusivamente nas bases de custos adotadas na documentação orçamentária da

contratação, observando-se aquelas adequadas à natureza de cada serviço e garantindo a compatibilidade dos valores com os referenciais utilizados para obras e serviços de engenharia.

Foi adotado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 04/2026 – Estado do Piauí, na modalidade desonerada, observando-se as composições referenciais mais adequadas à natureza de cada serviço.

A adoção dessa base referencial confere objetividade, transparência, rastreabilidade e uniformidade à formação dos preços, permitindo a utilização de composições de custos compatíveis com os serviços previstos para a execução da pavimentação em paralelepípedo.

Nas hipóteses em que determinado serviço não possuía composição específica em uma única tabela, foram utilizadas composições próprias e adaptações previstas na planilha orçamentária, preservando-se a compatibilidade técnica entre os insumos empregados e observando-se os critérios de produtividade, consumo de materiais, mão de obra, equipamentos e encargos sociais previstos no sistema referencial adotado.

O orçamento foi elaborado sob o regime de encargos sociais desonerados, adotando-se Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 25,63%, percentual indicado na documentação orçamentária da contratação, abrangendo administração central, seguros, riscos, despesas financeiras, garantias, tributos incidentes, lucro da contratada e demais componentes indiretos necessários à adequada formação do preço global da obra.

A memória de cálculo do orçamento compreende a identificação individualizada de cada serviço, sua unidade de medição, quantitativo obtido a partir das medições realizadas nos trechos abrangidos pela intervenção, preço unitário extraído das bases referenciais adotadas, composição analítica dos custos diretos e indiretos, incidência do BDI e formação do preço total de cada item, permitindo a completa rastreabilidade dos valores estimados e possibilitando a verificação da adequação técnica e econômica da contratação.

Após a consolidação de todas as composições orçamentárias, verificou-se que o custo estimado para a execução integral da obra em comento corresponde ao montante de **R$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais),** valor que contempla todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, administração da obra, mobilização, tributos, despesas indiretas e demais obrigações inerentes à contratação.

A estimativa foi estruturada de forma analítica e detalhada, permitindo a identificação dos preços unitários referenciais, das respectivas composições de custos e das memórias de cálculo que deram origem aos quantitativos estimados, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação representa o custo previsto para a execução integral da obra, refletindo as condições verificadas nos levantamentos técnicos realizados nos trechos abrangidos pela intervenção, os preços constantes da

base referencial utilizada e as especificações dos projetos de engenharia, constituindo parâmetro idôneo para o processamento da futura licitação.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de pavimentação em paralelepípedo das estradas vicinais deste Município, mediante execução indireta, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, administração local, encargos, testes, controles, serviços complementares e demais recursos necessários à perfeita conclusão do objeto.

A contratação deverá abranger, de forma integrada, todas as etapas indispensáveis à execução da obra, desde a mobilização inicial e preparação dos trechos de intervenção até a conclusão dos serviços, testes, correções, entrega e recebimento do objeto, observando os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, as composições de custos e o cronograma físico-financeiro.

A solução foi definida a partir de levantamentos técnicos realizados nos trechos das estradas vicinais abrangidos pela intervenção, localizados nas comunidades de 03 Potes e Morrinhos, na zona rural deste Município, nos quais foram identificadas as características físicas das vias, as condições da infraestrutura existente, as necessidades atualmente verificadas e as intervenções necessárias para assegurar trafegabilidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequada utilização das estradas vicinais.

A obra compreenderá, entre outros serviços, a execução de serviços preliminares, administração local, regularização e compactação do subleito, execução do colchão de areia, assentamento de paralelepípedos, rejuntamento, compactação final do pavimento, implantação de meio-fio pré-moldado, sarjetas, canaletas, transporte de materiais e demais serviços complementares necessários à completa execução da pavimentação.

As intervenções deverão ser executadas nos trechos previamente definidos pela Administração, observando as dimensões, condições físicas e particularidades das vias existentes, de modo a assegurar adequadas condições de trafegabilidade, segurança e funcionalidade.

A solução deverá proporcionar infraestrutura viária rural adequada, segura e funcional, contribuindo para o deslocamento da população, o acesso aos serviços públicos, a circulação de veículos e o escoamento da produção agropecuária.

Os serviços de regularização e compactação do subleito, execução do colchão de areia, assentamento e rejuntamento de paralelepípedos, implantação dos dispositivos de drenagem superficial e demais intervenções deverão ser executados de forma segura e compatível com as condições previstas nos projetos, contemplando os elementos definidos nos projetos de engenharia e observando as normas técnicas aplicáveis à infraestrutura viária.

Os trechos e áreas de circulação diretamente relacionados à obra deverão observar, sempre que tecnicamente aplicável, os requisitos de segurança, mobilidade e trafegabilidade previstos na legislação e nas normas técnicas pertinentes, assegurando condições adequadas de circulação e utilização das vias.

Os serviços deverão ser executados por equipe tecnicamente qualificada, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, devendo a contratada manter estrutura operacional suficiente para cumprir o cronograma, coordenar as frentes de trabalho e solucionar eventuais interferências verificadas durante a execução.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade comprovada, adequados às condições de uso e exposição das estradas vicinais, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às certificações obrigatórias, às especificações dos fabricantes e às exigências dos projetos, admitindo-se a substituição de materiais ou métodos executivos somente mediante justificativa técnica e autorização prévia da fiscalização.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, com especial atenção às disposições relativas à regularização e compactação do subleito, execução do colchão de areia, assentamento e rejuntamento de paralelepípedos, implantação de meio-fio, sarjetas e canaletas, segurança do trabalho, desempenho, durabilidade e proteção ambiental.

A contratada será responsável pela organização e segurança das áreas de execução, pelo fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, pela sinalização e isolamento dos locais, pela proteção dos trabalhadores, usuários das vias e demais pessoas, bem como pela adoção de medidas destinadas a minimizar poeira, ruídos, vibrações, acidentes e demais impactos decorrentes da obra.

Os resíduos gerados pelos serviços de limpeza, movimentação de materiais e demais atividades deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular, devendo os materiais passíveis de reaproveitamento receber destinação definida pela fiscalização, enquanto os rejeitos deverão ser encaminhados a locais legalmente autorizados.

A solução deverá ser executada de modo a preservar as condições das áreas e elementos existentes ao longo dos trechos de intervenção, evitando danos desnecessários às propriedades, acessos, instalações e demais elementos existentes, cabendo à contratada reparar integralmente eventuais danos causados durante a execução.

O modelo de contratação deverá concentrar em uma única empresa a responsabilidade pela execução integral da obra, de modo a garantir coordenação entre as etapas executivas, compatibilidade entre os serviços, uniformidade dos padrões de qualidade, clareza na atribuição de responsabilidades e maior eficiência na fiscalização contratual.

A execução será acompanhada por fiscalização formalmente designada pela Administração, que verificará a qualidade dos materiais, a observância dos projetos, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a regularidade das medições e a conformidade dos serviços executados, sendo que os pagamentos deverão ocorrer com base nas etapas efetivamente executadas, medidas, atestadas e aprovadas pela fiscalização.

Ao final, a contratada deverá entregar os trechos das estradas vicinais completamente concluídos, limpos, desimpedidos, seguros e em plenas condições de utilização, acompanhados das responsabilidades técnicas, registros, testes, certificados, garantias, relatórios e demais documentos exigidos para os recebimentos provisório e definitivo.

A adoção dessa solução permitirá dotar este Município de infraestrutura viária rural pavimentada, adequada, segura e funcional, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, deslocamento da população, acesso aos serviços públicos, circulação de veículos e escoamento da produção agropecuária.

Diante disso, a contratação de uma única empresa para a execução integral da obra representa a alternativa tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente mais eficiente para o atendimento da necessidade identificada, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade, da segurança e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com o objetivo de verificar se a divisão da contratação poderia ampliar a competitividade sem comprometer a eficiência da execução contratual, a economicidade ou o atendimento do interesse público.

Após análise das características da solução definida, concluiu-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, razão pela qual a licitação deverá ser processada pelo **critério de julgamento de menor preço,** com adjudicação **global**, tendo em vista que o objeto constitui obra de engenharia integrada, cujas etapas executivas apresentam elevado grau de interdependência técnica, operacional e cronológica.

A execução da pavimentação em paralelepípedo das estradas vicinais nas localidades de 03 Potes e Morrinhos, na zona rural deste Município, compreende um conjunto de serviços inter-relacionados, envolvendo serviços preliminares, regularização e compactação do subleito, execução do colchão de areia, assentamento de paralelepípedos, rejuntamento, compactação final do pavimento, implantação de meio-fio pré-moldado, sarjetas, canaletas, transporte de materiais e demais serviços complementares, concebidos como uma intervenção integrada, cuja execução depende da perfeita articulação entre todas as etapas.

Sob o aspecto técnico, a divisão do objeto entre diferentes empresas contratadas poderia ocasionar incompatibilidades executivas, dificuldades de coordenação entre cronogramas, conflitos de responsabilidade técnica, divergências quanto aos padrões de execução e comprometimento da uniformidade dos serviços, além de aumentar o risco de paralisações decorrentes da dependência entre atividades sucessivas.

A execução integrada por uma única contratada assegura maior compatibilidade entre os serviços, uniformidade na aplicação dos materiais, padronização dos métodos executivos, melhor coordenação das equipes de trabalho e adequada gestão do cronograma físico-

financeiro, garantindo maior eficiência na execução da obra e reduzindo a probabilidade de retrabalhos e falhas executivas.

Nesse contexto, a opção pelo julgamento por menor preço, com adjudicação global encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deve observar o princípio da padronização, considerada a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas e de desempenho.

No presente caso, a manutenção de um único responsável pela execução de toda a obra constitui medida relevante para assegurar a padronização dos métodos executivos, dos materiais empregados, das soluções técnicas e dos serviços de engenharia, preservando a unidade técnica e funcional das intervenções destinadas à pavimentação das estradas vicinais.

Além disso, incide, de forma específica, a hipótese prevista no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual o parcelamento não deverá ser adotado quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

É essa a situação verificada na presente contratação, considerando que as intervenções previstas constituem um conjunto integrado, em que os serviços possuem relação de dependência técnica e funcional, de modo que eventual fragmentação contratual poderia comprometer a qualidade final da obra, dificultar a fiscalização, gerar conflitos entre contratadas quanto à responsabilidade por falhas executivas e ocasionar atrasos decorrentes da necessidade de sincronização entre múltiplos contratos.

Sob a ótica administrativa, a contratação de diversas empresas para execução de parcelas distintas implicaria aumento da complexidade da gestão contratual, exigindo múltiplas fiscalizações, diversos processos de medição, pagamentos independentes, controle individualizado de cronogramas, gerenciamento de interfaces entre contratos e maior esforço administrativo para solução de eventuais conflitos de execução.

Do ponto de vista econômico, também não se identificaram ganhos relevantes decorrentes do parcelamento, uma vez que a execução integral da obra por uma única empresa permite maior eficiência logística, melhor aproveitamento da mobilização de equipamentos, racionalização da utilização da mão de obra, redução dos custos indiretos, otimização da administração local da obra e maior eficiência na aquisição e no transporte de materiais, fatores que tendem a refletir positivamente na formação do preço global ofertado pelos licitantes.

Importa ressaltar que a adoção do critério de julgamento não restringe indevidamente a competitividade, pois o objeto será submetido à disputa entre empresas especializadas em obras de engenharia, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução integral dos serviços de pavimentação, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a concentração da execução em uma única contratada favorece a definição objetiva das responsabilidades contratuais, facilita a fiscalização da obra, simplifica a gestão do contrato, fortalece o controle da qualidade dos serviços executados e reduz os

riscos de litígios decorrentes da atribuição de responsabilidades entre diferentes executores.

Registra-se, ainda, que a adoção deste critério de julgamento deverá ser acompanhada da definição de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com observância dos respectivos valores máximos estabelecidos pela Administração, em consonância com a Súmula nº 259 do Tribunal de Contas da União – TCU, de modo a prevenir distorções na composição da proposta e mitigar os riscos de ocorrência do denominado "jogo de planilha", preservando-se a vantajosidade originalmente obtida no certame durante a execução contratual.

A opção pelo não parcelamento observa, ainda, a Súmula nº 247 do TCU, considerando que, embora o parcelamento constitua medida aplicável aos objetos divisíveis, sua adoção não se mostra adequada quando puder ocasionar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto ou perda de economia de escala, circunstâncias consideradas na presente contratação diante da necessidade de execução integrada dos serviços de pavimentação das estradas vicinais.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que o parcelamento da contratação não representa a solução mais eficiente nem a mais vantajosa para a Administração, mostrando-se justificada a realização da licitação pelo critério de julgamento de menor preço, com adjudicação global, em razão da natureza integrada do objeto, da necessidade de padronização das especificações técnicas e de desempenho e dos riscos que a fragmentação contratual poderia representar para a adequada execução da obra de pavimentação em paralelepípedo das estradas vicinais nas localidades de 03 Potes e Morrinhos, na zona rural deste Município, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida busca assegurar a obtenção de resultados concretos e mensuráveis, voltados à promoção da economicidade, da eficiência administrativa, da adequada aplicação dos recursos públicos e da melhoria da infraestrutura viária rural deste Município, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução da obra de pavimentação em paralelepípedo das estradas vicinais nas localidades de 03 Potes e Morrinhos proporcionará infraestrutura viária rural mais adequada, segura e funcional, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade, o deslocamento da população, o acesso aos serviços públicos, a circulação de veículos e o escoamento da produção agropecuária.

Sob o aspecto da economicidade, a solução adotada permite que a Administração realize uma única contratação para a execução integral da obra, evitando a fragmentação do objeto, a duplicidade de procedimentos administrativos, a multiplicidade de contratos e o aumento dos custos indiretos decorrentes de sucessivas contratações.

A concentração da execução em uma única empresa favorece ganhos de escala, otimiza a mobilização de equipamentos, racionaliza a utilização da mão de obra e reduz despesas administrativas relacionadas ao gerenciamento e à fiscalização contratual.

A elaboração do orçamento com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referente a abril de 2026, para o Estado do Piauí, com desoneração, e em levantamento técnico realizado nos trechos abrangidos pela intervenção, assegura parâmetros objetivos para a estimativa dos custos, a análise das propostas e a busca pela contratação mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

A execução da obra também contribuirá para a redução dos custos futuros de manutenção da infraestrutura viária rural, uma vez que a utilização de materiais de qualidade e de soluções de engenharia adequadamente dimensionadas e executadas em conformidade com os projetos proporcionará maior durabilidade ao pavimento e poderá reduzir a necessidade de intervenções corretivas ao longo de sua vida útil, contribuindo para a preservação do patrimônio público municipal.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que esta Secretaria Municipal concentre sua equipe técnica nas atividades de planejamento, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, sem necessidade de mobilizar servidores para a execução direta dos serviços, atividade para a qual o Município não dispõe de estrutura operacional suficiente.

Dessa forma, os recursos humanos permanentes da Administração permanecerão dedicados às suas atribuições institucionais, aumentando a eficiência da gestão pública.

Sob a perspectiva do aproveitamento dos recursos materiais, a contratação evita que este Município realize investimentos elevados na aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais específicos para a execução da obra, cabendo à empresa contratada fornecer a infraestrutura necessária à realização dos serviços, permitindo que a Administração utilize seus bens e equipamentos nas atividades rotineiras de manutenção e atendimento das demais demandas municipais.

Quanto aos recursos financeiros, a solução escolhida possibilita maior previsibilidade orçamentária, uma vez que o custo global da contratação será previamente definido mediante orçamento analítico de engenharia, elaborado com base em composições de custos e quantitativos estimados, permitindo adequado planejamento da execução financeira da obra e compatibilização com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

A contratação também contribuirá para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, reduzindo os riscos de atrasos na execução física, paralisações, reprogramações contratuais e aumento dos custos decorrentes de intervenções corretivas, favorecendo maior eficiência na gestão do empreendimento.

Além dos resultados econômicos diretamente relacionados à execução da obra, espera-se significativa melhoria da infraestrutura viária rural disponibilizada à população, com a implantação de pavimento em paralelepípedo nos trechos contemplados, proporcionando melhores condições de circulação, segurança e acesso às comunidades atendidas.

A pavimentação das estradas vicinais nas localidades de 03 Potes e Morrinhos contribuirá para melhores condições de trafegabilidade e utilização das vias, maior funcionalidade da infraestrutura viária e redução dos custos operacionais associados às condições inadequadas de circulação e à necessidade de manutenção frequente dos trechos contemplados.

Espera-se, ainda, que a execução da obra produza reflexos positivos para as comunidades rurais atendidas, facilitando o deslocamento da população, o acesso aos serviços públicos e o escoamento da produção agropecuária, bem como contribuindo para a racionalização da utilização dos recursos públicos disponíveis.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na obtenção da solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, mediante a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo das estradas vicinais nas localidades de 03 Potes e Morrinhos, promovendo a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a melhoria da infraestrutura viária rural e das condições de trafegabilidade, bem como a maximização dos benefícios decorrentes da aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em estudo, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico

•. Desenvolver e aprovar o Projeto Básico contemplando todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização da contratação, incluindo especificações, quantitativos, prazos, condições de execução, critérios de medição, parâmetros de desempenho e demais exigências indispensáveis à plena execução da solução pretendida, garantindo compatibilidade com as necessidades identificadas pela Administração; e

•. Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível.

b) Avaliação de riscos

•. Elaborar o mapa de riscos da contratação, com identificação dos riscos técnicos, operacionais, jurídicos, financeiros e executivos que possam impactar a adequada execução contratual, estabelecendo medidas preventivas e estratégias de mitigação aptas a assegurar segurança, continuidade e eficiência na contratação.

c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

•. Consolidar a estimativa de custos da contratação com base nos sistemas oficiais de referência adotados para composição do orçamento, bem como

nos levantamentos técnicos, projetos de engenharia e quantitativos definidos para a execução da obra, assegurando compatibilidade entre os valores estimados, os quantitativos previstos e os preços praticados no mercado da construção civil; e

•. Garantir que a memória de cálculo, as planilhas orçamentárias, as composições de custos e os demais documentos que fundamentam a estimativa permaneçam devidamente instruídos nos autos, assegurando rastreabilidade, transparência, motivação e controle dos atos administrativos.

d) Verificação orçamentária e financeira

•. Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à integral execução da contratação, assegurando a adequada alocação dos recursos públicos, a compatibilidade com o planejamento orçamentário desta Administração e a viabilidade financeira da futura execução contratual.

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

•. Estabelecer o modelo de gestão, acompanhamento e fiscalização contratual, com definição clara das responsabilidades administrativas e técnicas, critérios de acompanhamento da execução, mecanismos de controle, medição, recebimento e avaliação da conformidade da solução contratada; e

•. Designar gestor e fiscal do contrato, observando a segregação de funções e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

f) Análise jurídica e de conformidade legal

•. Realizar análise jurídica destinada a assegurar a observância integral da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, promovendo segurança jurídica, regularidade procedimental e conformidade legal em todas as etapas da contratação; e

•. Garantir observância aos princípios da legalidade, planejamento, competitividade, economicidade, eficiência, publicidade e interesse público.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias se mostra indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva desta Administração, com mitigação de riscos, melhor controle da execução, adequada aplicação dos recursos públicos e maior efetividade no alcance dos objetivos sociais, sanitários e ambientais pretendidos.

Dessa forma, observados os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento licitatório transparente, competitivo e tecnicamente adequado, alinhado às necessidades identificadas e ao interesse público.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contrações correlatas e/ou interdependentes a presente contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra de pavimentação em paralelepípedo das estradas vicinais nas localidades de 03 Potes e Morrinhos poderá ocasionar impactos ambientais temporários, como emissão de poeira e ruídos, geração de resíduos da construção civil, movimentação do solo e possível carreamento de sedimentos para áreas adjacentes, além do consumo de água e combustíveis durante a execução dos serviços.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas de controle de poeira, manutenção dos equipamentos e veículos, uso racional da água, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, armazenamento correto dos materiais e controle da movimentação do solo, evitando erosões, obstruções da drenagem e danos à vegetação e às áreas vizinhas.

A execução deverá observar a legislação ambiental aplicável e as orientações da fiscalização, de modo a minimizar os impactos e assegurar a adequada recuperação e limpeza das áreas afetadas.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria Municipal, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo das estradas vicinais nas localidades de 03 Potes e Morrinhos, na zona rural deste Município, revela-se tecnicamente adequada**, juridicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo de forma eficiente às necessidades identificadas por esta Administração.

Picos/PI, 31 de junho de 2026.

_____

Thiago Cortez Barros Gonçalves Nunes
CPF N. 076.662.063-80
Secretário Municipal de Estradas e Rodagens de Picos/PI
Portaria n. 317/2025